



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 433
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 558/2019	
Referência	: Protocolo n. 1476779 – OF.N. 0471/2019/LICENCIAMENTO/ IMAM - Instituto de Meio Ambiente de Dourados.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o **OF. CIRC. N. 0471/2019/LICENCIAMENTO/IMAM** do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS**, protocolizado sob o n. 1476779, encaminhado via mensagem eletrônica, em que solicita detalhamento de atribuição de profissionais do Crea-MS, em razão de questionamentos recebidos relativos ao Ofício Circular n. 003/2019-DFI deste Conselho, quanto aos profissionais que têm atribuição para apresentar/elaborar as seguintes atividades: Estudo Ambiental Preliminar – EAP; Plano de Controle Ambiental – PCA; Plano de Auto Monitoramento – PAM; Relatório Ambiental Simplificado – RAS; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Plano de Recuperação de Área Degradada – PRADE; e, considerando a Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo; considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo; considerando o Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica; considerando o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo; considerando a Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, considerando a Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que a Resolução Semade n. 9, de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências, descreve os estudos ambientais como: **Estudos ambientais:** todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019

programas, projetos, etc) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida, subdivididos em: **a - complementares**: em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Auto Monitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável; **b - elementares**: são representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Proposta Técnica Ambiental (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória ao IMASUL ou outro órgão ambiental, como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente as etapas de Licença Prévia (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA); considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei; considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; considerando que os **engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, geólogos e geógrafos**, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação, **DECIDIU**, por unanimidade, manifestar o seguinte entendimento: 1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, **respeitando suas respectivas características formativas**, no âmbito do Sistema Confea/Crea, são para: **a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento; **b) Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** - equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019

do empreendimento; **c) Plano Básico Ambiental (PBA)** – engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro Civil somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; **d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Agrotóxicos (PGRA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e engenheiros químicos; **e) Plano Ambiental de Construção (PAC):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente em construções para fins agropecuários ou agroindustriais; **f) Programa de Emergência contra Incêndio e Segurança do Trabalho (PEINC):** engenheiros civis, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho; **g) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):** engenheiros de segurança do trabalho; **h) Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT):** engenheiros civis e engenheiros de tráfego; **i) Programa de utilização racional de agrotóxicos (PURA):** Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais; **j) Plano de Medição de Vazões (PMV):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos; **k) Plano de Controle de Processos Erosivos (PCPE):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos, excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação, plantio de espécies vegetais ou isolamento da área. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais, excetuando-se pavimentação e drenagem urbana; **l) Plano de Controle Ambiental (PCA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros civis somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; **m) Plano de Auto Monitoramento (PAM):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros Civis somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; **n) Comunicado de Atividade (CA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, geógrafos, geólogos e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento; **o) Proposta Técnica Ambiental (PTA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; **p) Relatório Ambiental Simplificado (RAS):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática, e e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento; **q) Estudo Ambiental Preliminar (EAP):** equipe multidisciplinar composta, dentre outros por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019

e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento; **r) Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE):** engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; **s) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros Mecânicos somente para resíduos perigosos. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais. Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; **t) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis; **u) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, **v) Estudo Ambiental Simplificado (EAS):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; **w) Plano de Resposta a Incidentes (PRIA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais; **x) Plano de Atendimento a Emergência (PAE):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais. **y) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias e agroindustriais. **z) Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. **2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de Conclusão (RTC),** referentes a supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais e engenheiros agrônomos. **3** - Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação, são: a) Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do Crea-MS ou do Crea de origem do profissional. **4** - Os demais profissionais não elencados na presente decisão, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao plenário do Crea-MS, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. **5** - Em caso de dúvidas na interpretação desta decisão, ou dúvidas em relação às atribuições de quaisquer profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea, o órgão ambiental deverá consultar este Conselho, antes de tomar quaisquer providências. **6** - Em casos de estudos não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019

elencados nesta decisão, deverá o órgão ambiental enviar Minuta do Termo de Referência do estudo, para emissão de parecer por parte deste Conselho, quanto as formações pertinentes ao Sistema Confea/Crea habilitadas à atuação. **7** - Solicitar aos órgãos ambientais, que a presente decisão seja aplicada no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de garantir a adequação daqueles profissionais que necessitarem do procedimento de revisão de atribuições. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN SALIBA, ROBERTO LUIZ COTTICA, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e VIRGILIO BARBOSA BALLE. *.*.* *.*.*. *.*.*. *.*.*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 4 de outubro de 2019

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE